



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 013/2022

CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A ECCL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ECCL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, nº 2177 - Sala 6 - Candelária - Natal/RN - CEP 59065-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.145.787/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. SÉRGIO PAULO SARMENTO TORRES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Lafayette Lamartine, nº 1876 - apto 404 - bloco A - Candelária - Natal/RN - CEP 59054-510, portador da Carteira Profissional nº 2103246616/CREA/RN e CPF nº 021.257.674-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 4633462/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a conclusão, em regime de empreitada por preço global, dos serviços de EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA INSPETORIA DO CREA/RN, situada na cidade de CURRAIS NOVOS/RN.

1.2. A discriminação detalhada de todos os Serviços da Obra, bem como a relação de serviços e suas quantidades estão dispostos no Projeto Básico (Anexo I) e seus anexos, principalmente na Planilha de Orçamento Global da Obra, que acompanham este termo contratual.

1.3. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes no país, em especial as definições estipuladas pelo CREA/RN e ABNT, obedecendo às condições da Licitação nº 001/2022-CREA-RN/TOMADA DE PREÇOS e da proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- Edital da Licitação nº 001/2022-CREA-RN/TOMADA DE PREÇOS, Projeto Básico e todos os anexos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório nº 001/2022-CREA-RN, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, em regime de empreitada por preço global, devidamente homologado pelo Presidente do CREA/RN, em 29/06/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 469.240,16** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada, sendo pagos conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Contratada.

4.2. Considera-se a empresa contratada como altamente especializada na obra e serviços ora licitados e, por conseguinte, deverá incluir no valor global de sua proposta, as complementações, omissões, falhas ou incorreções e acessórios que por acaso forem detectados nos Projetos, mas implícitos e necessários à perfeita realização do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. De acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei 10.192/01, não haverá reajustamento ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizada, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos especificados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas de até 2% do total da contratação, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não ensejarão o aditamento do contrato.

7.3. Caso haja necessidade de alteração contratual, os valores serão calculados da seguinte forma:

7.3.1. Para itens que já constem do Contrato, os valores corresponderão àqueles já contratados, desde que mantenham a diferença percentual entre o valor global do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

contrato e o preço global de referência, conforme art. 14, do Decreto nº 7.983/2013;

7.3.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária:

a) para os itens existentes no SINAPI, os valores corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento de referência, mantido a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14, do Decreto nº 7.983/2013;

b) Para itens não constantes do SINAPI, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CREA/RN, mantidos os limites do previsto no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e mantido a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14, do Decreto nº 7.983/2013;

c) No caso de inclusão de serviços não previstos inicialmente, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto nº 7.983/2013.

7.4. No caso de alterações contratuais, conforme art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013, em virtude de falhas, erros ou omissões nos orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que importem em acréscimo de valores, estes deverão manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado e não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nem o limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO, conforme Nota de Empenho nº 432, emitida em 06/07/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 dias após assinatura do Termo Contratual, a seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/RN ou CAU/RN;
- b) Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal;
- c) Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- d) Placa da obra instalada no canteiro.

9.1.1. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, a fiscalização do CREA/RN emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.2. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

a) Prazo para início da obra: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização do CREA/RN;

b) Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias contados da data efetiva do início da execução, devidamente registrado no Diário de Obras;

b.1) A data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, constatado pela Fiscalização em vistoria para recebimento provisório;

b.2) Caso a fiscalização verifique haver serviços pendentes após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada para executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

c) Prazo para a fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de conclusão da obra;

c.1) Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

c.2) Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pela Fiscalização;

c.3) A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

d) Prazo para o CREA/RN, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

e) Prazo de garantia da obra: 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, consoante disposto nos art. 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) c/c o art. 69, da Lei nº 8.666/93 e art. 12 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

e.1) Deverão ser garantidos os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

f) Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias de obra, contados da assinatura deste Termo, podendo ser encerrado por resolução, caso o objeto seja totalmente concluído antes do prazo previsto.

9.3. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente do CREA/RN, desde que ocorra algum dos motivos arrolados no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e de conclusão, serão passíveis de penalidades, salvo determinação contrária da Administração, analisando cada caso específico.

9.5. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e laborados pela Fiscalização e registrados no Livro Diário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.6. O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da Contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

9.7. O resumo do contrato será publicado na Imprensa Oficial, às expensas do CREA/RN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na Imprensa Oficial, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada apresentou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 23.462,01 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento, sob forma seguro garantia.

11.1.1. Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.

11.1.3. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita do CREA/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação do CREA/RN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

- d) Manter no local das obras um livro sob a denominação de "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pelo CREA/RN, até o recebimento provisório das obras;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pelo CREA/RN;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- l) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.
- m) A execução da obra deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos e as especificações definidas, bem como atender todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços;
- n) A contratada, obrigatoriamente, deverá fornecer a todos funcionários os equipamentos para proteção individual, nos exatos termos da legislação trabalhista vigente.

12.2. A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência contida no Edital.

12.3. Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação do CREA/RN. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à contratada acesso às suas instalações





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1 do Edital;

b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

14.3. As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se ao CREA/RN optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

14.7. A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

15.1. O Cronograma Físico Financeiro deverá ser apresentado em 6 (seis) períodos de 01 (um) mês cada, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de obra.

15.2. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

15.3. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra.

15.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que decorrem durante a execução de uma obra, a não execução de etapas na exata data prevista pelo cronograma será objeto de apreciação, análise e manifestação da Fiscalização, que apresentará ao CREA/RN as conclusões relativas a possíveis providências a serem adotadas, considerado sempre o ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão final dos serviços.

15.5. As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as quantidades executadas (no período e acumulada) de cada item.

15.5.1. A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra.

15.5.1.1. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais ou equipamentos entregues na obra, porém não empregados ou instalados.

15.6. Poderá ser realizada mais de uma medição mensal, caso o andamento dos serviços a justifique.

15.7. A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).

15.8. Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

15.9. E demais informações constantes no Anexo I do edital.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da Contratada em (seis) parcelas, sendo a primeira medição realizada após 30 (trinta) dias do início da construção.

16.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito efetuado em Conta Corrente informada na proposta, em nome da contratada, no prazo estipulado no anexo I do projeto básico, contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que atendidas todas as condições de serviço previstas para a respectiva medição, e que a documentação fiscal esteja válida e com prazo de vigência suficiente para prazo de pagamento.

16.3. A nota fiscal deverá discriminar preços de serviços e de materiais.

16.4. Para o pagamento da Nota Fiscal a contratada deverá apresentar:

a) Via da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução, recolhida pela construtora (a contratada deverá providenciar esse documento antes do início dos serviços);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- b) Comprovante da matrícula da obra junto ao INSS (CEI), no caso da primeira medição;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social do mês anterior;
- d) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- f) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente válida, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), na qual no corpo dessa Certidão, deve constar a seguinte redação: "abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.", que se referem aos débitos previdenciários (INSS);
- g) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho.
- i) DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES, caso a empresa seja optante.

j) Comprovante de prestação da(s) garantia(s)/SEGUROS, na forma da Cláusula Oitava.

16.5. O pagamento da última medição será de no mínimo 3% do valor total da contratação ficando condicionado à entrega, por parte da empresa contratada, da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da CEI obra;
- b) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- c) Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;
- d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal;
- f) dos comprovantes enumerados no item 16.4.

16.6. Somente poderá ser efetivado pagamento mediante a apresentação dos documentos solicitados no item 16.4, sob pena de não se iniciar o prazo para pagamento.

16.6.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7. O prazo de pagamento interrompe-se sempre que uma documentação estiver irregular, vencida ou ausente, devendo o fiscal de contrato ser comunicado pela Unidade Responsável pelo pagamento, para imediatamente oficializar à contratada, por meio escrito, formal e com atesto de recebimento, juntado aos autos para comprovar a interrupção do pagamento.

16.7.1. Caso a empresa seja OPTANTE PELO SIMPLES e não apresente a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO, será RETIDA NA FONTE a alíquota dos impostos definidos pela Lei nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.430/96 (Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido CSLL, Cofins e Pis/PASEP; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Contribuição à Previdência Social); não se responsabilizando o CREA/RN por impostos retidos em função da omissão ou falta de comprovação da empresa.

16.8. A nota fiscal/fatura deverá destacar todos os tributos que serão retidos na forma estabelecida pelas Resoluções da Secretaria da Receita Federal, devendo a contratada, antes da emissão da nota, entrar em contato com a Gerência Financeira e Contábil do CREA/RN (telefone: 4006-7204), solicitando orientações sobre o preenchimento da nota.

16.9. Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

16.10. Em caso de atraso no pagamento por parte do CREA/RN, os valores a serem pagos serão atualizados até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i = taxa percentual anual do valor de 6%,

$$I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365.$$

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2. a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

17.3. a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

17.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

17.6. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. O objeto deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;

a.1) Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos após o recebimento provisório ou da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.1. A contratada terá que apresentar ao CREA/RN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pelo CREA/RN;

c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;

d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;

e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato;

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Atendendo o disposto no art. 67 da Lei 8666/93, a área técnica ora representada pela Presidência, indicará representantes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra e da administração da execução do Contrato, conforme Projeto Básico, a ser ratificado pela Diretoria através de Portaria de nomeação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

20.1.1. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes à Fiscalização, nos termos do caput do art. 67 da Lei de Licitações.

20.2. A fiscalização deverá obedecer às orientações do Projeto Básico, e tudo o mais que se relacionar com a execução do serviço contratado junto ao CREA/RN.

20.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do CREA/RN, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

20.4. As relações entre o CREA/RN e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

20.5. É assegurado à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra, bem como acesso ao Diário de Obras para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.

20.6. São atribuições da Fiscalização:

a) Seguir as orientações do Projeto Básico, atuando e desempenhando suas atividades com o intuito de fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas pela contratada;

b) elaborar e informar à Administração, através de documento formal juntado aos autos, o registro dos prazos contratuais, primeiramente com a indicação da contagem do prazo inicial na forma estabelecida deste termo, seguindo com a data decorrente para a finalização dos serviços, bem como o registro de quaisquer atualizações de prazos por conta de dias perdidos em função da aprovação dos serviços pelo CREA/RN, ou em decorrência dos dias de chuvas fortes;

b.1) O documento referido no item anterior deverá ser sempre atualizado e juntado aos autos a cada eventualidade de pagamento de parcela de serviço, ou sempre que a Administração solicitar;

c) anotar em registro próprio ou no Diário de Obras as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações, e emitirá O.S. (Ordens de Serviços) numeradas e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos, já as anotações no livro diário de obra produzirão seus efeitos imediatamente;

d) manter uma planilha com a indicação dos pagamentos já realizados, o saldo contratual e o saldo de empenho, em ordem cronológica, e sempre juntada aos autos no momento de cada pagamento, e quando a Administração solicitar;

e) encaminhar as notas fiscais para pagamento com toda a documentação exigida no Projeto Básico e neste contrato;

f) manter cópia do contrato, e possíveis alterações, sob sua guarda, em arquivo próprio;

g) manter o controle dos prazos contratuais, informando a Administração sobre quaisquer necessidades de alterações ou prorrogações, em um prazo mínimo de 30 dias de antecedência;

h) apreciar, analisar e manifestar à não execução pela contratada das etapas na data prevista pelo cronograma físico-financeiro, apresentando ao CREA/RN as conclusões relativas a possíveis providências a serem adotadas, considerado sempre o ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão final dos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- i) ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.
- j) adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, informando a Administração sobre a necessidade de providências que extrapolem as suas competências;
- k) submeter à Administração do CREA/RN, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

20.7. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pelo Presidente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 07 de julho de 2022.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

SÉRGIO PAULO SARMENTO TORRES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR
CPF: 038.256.834-60

NOME: BRUNO DE OLIVEIRA COELHO
CPF: 063.741.064-58

